Revogada através da Lei Municipal nº 391/98 15/6/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 20 DE AGOSTO DE 1.997.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso, para fins de construção de cemitério, o imóvel da Rua Tiradentes, nº 451, com as seguintes características: 45,00 m de frente, 141,00 m pelo lado esquerdo, 143,20 m pelo lado direito e 20,00 m de fundos, com a área total de 4.582 m², na forma do artigo 126, da Lei Orgânica do Município para as seguintes Entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, CGC nº 29.441.375/0001-79, com sede à Rua José Mastrângelo, nº 150 - Vila Suissa - Barra do Piraí - Rj;

b) Sociedade Pestalozzi de Barra do Piraí, CGC nº 28.468.478/0001-060, com sede à Rua Barbosa, nº 122 - Santo Cristo - Barra do Piraí.

Artigo 2º - Fica dispensada a concorrência pública, na forma do parágrafo único do mencionado artigo 126, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de Entidades Assistenciais.

Artigo 3º - O Contrato de Concessão, bem como qualquer contrato que vier a ser firmado pelas Entidades mencionadas no artigo 1º, para utilização do terreno deverá ser elaborado, em conjunto, pelas Procuradorias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - Deverão constar do Contrato de Concessão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas;

I - As Entidades mencionadas no artigo 1º, terão direito ao percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores das vendas das sepulturas, divididos em partes iguais entre as mesmas.

II - A firma contratada, se houver, só poderá vender a cada pessoa o número máximo de 03 (três) sepulturas.

III - O adquirente só terá o direito de repassar a sepultura a outra pessoa no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, exceto em caso de morte do titular quando os direitos serão transferidos a seus herdeiros.

Artigo 5º - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 328 de 28 de abril de 1997.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 1.997.

DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 183 a 184. do livro próprio.